

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei n<sup>º</sup> 70, de 2007, n<sup>º</sup> 332. De 2007, e n<sup>º</sup> 1.908, de 2007)**

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA n<sup>º</sup>**

Dá-se ao parágrafo 5º do artigo 28 a seguinte redação:

Art. 28. (...) .....

(...)

§ 5º A prestadora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura distribuirá, sem inserção de qualquer informação, de forma integral e simultânea, os canais de programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens. Às emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial é facultado optar entre a transmissão obrigatória ou sob acordo prévio dos sinais de seus canais, que será, em qualquer caso, sempre integral e simultânea.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante entenda-se a relevância da transmissão de conteúdo das TVs abertas, deve-se ter em mente o fato de que, com o início das transmissões digitais, os sinais das emissoras geradoras locais de TV aberta estarão disponíveis com a melhor qualidade de recepção pelos telespectadores, não se fazendo mais necessário, como à época da elaboração da Lei do Cabo,

viabilizar a recepção destes sinal em localidades não alcançadas pelos mesmos.

Em outras palavras, não há mais razão para que o Estado defina políticas públicas visando à transmissão dos sinal das emissoras geradoras locais de TV aberta, passando, portanto, a questão ao âmbito das relações privadas.

Desta feita, a emenda proposta visa dar liberdade às TVs abertas comerciais para negociar com os distribuidores de conteúdos eletrônicos as condições em que a retransmissão ocorrerá, sem prejuízo de manutenção do instituto do must carry quando for disponibilizada gratuitamente para o distribuidor.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

**RICARDO BARROS**  
Deputado Federal (PP-PR)